



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 012 /2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Folclore de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo-AFOLAC.

Art. 2º A Associação de Folclore de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo-AFOLAC, inscrita no CNPJ nº 17.166.787/0001-69 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio-ES, na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 12 sala 02, Bairro São Tarcísio CEP 29600000 e foro em Afonso Cláudio/ES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 09 de junho de 2022.


VANILDO KAMPIM

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AFOLAC.**

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação de Folclore de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo-AFOLAC.

Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis e manter vivo a tradição secular das manifestações folclóricas que representam e promover o resgate das diversas culturas do Brasil e itinerantes presentes em nosso município e promover encontros de tradições culturais, municipal, estadual e nacional.

No desenvolvimento de suas atividades e Associação de Folclore de Afonso Cláudio-AFOLAC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade cidadania, moralidade, publicidade, econômico e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 09 de Junho de 2022.


VANILDO KAMPIM

Vereador



CNPJ 17.166.787/0001-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.166.787/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLAUDIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFOLAC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9818-1086 / (27) 9906-0532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 10:18:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 368 - AV: 2 de 11/03/2021, no livro A - 26, as folhas 8/19, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO - (AFOLAC)

Afonso Cláudio - Es, 14 de Dezembro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Associação de Folclore de Afonso Cláudio, Sr. José Antônio Dias dos Santos, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os grupos associados para uma assembleia geral a ser realizada no dia primeiro de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 19:00 (dezenove horas) na sua residência, na rua Militão Benedito da Silva, nº 080, Bairro João Valim, Afonso Cláudio - ES.

Para tratar dos seguintes assuntos:

- 1º Leitura deste edital de convocação;
- 2º Alteração do estatuto social da associação;
- 3º Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal;
- 4º Outros assuntos de interesse da associação.

José Antônio Dias dos Santos

José Antônio Dias dos Santos

PRESIDENTE

0222193

CESOF



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENHA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL



Oficial de Registro e Tabelião
CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 368 - AV: 2 de 11/03/2021, no livro A - 26, as folhas 8/19, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO – “AFOLAC” INSCRITA NO CNPJ Nº 17.166.787/0001-69, REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na residência do senhor Jose Antônio Dias dos Santos, localizada na Rua Militão Benedito da Silva, Nº 080, bairro João Valim, Afonso Cláudio-ES, estando todos de máscara e respeitando o distanciamento devido a pandemia do COVID-19, reuniram-se os membros da Associação do Folclore de Afonso Cláudio “AFOLAC”. Em atendimento ao Edital de Convocação, foi iniciada a reunião com o presidente da associação o senhor José Antônio Dias dos Santos, agradecendo a presença de todos e com a ausência da secretária titular o presidente nomeou a mim, Maria da Penha Pagotto de Moura para secretariar a reunião. Dando prosseguimento o presidente informou e contou com a presença de 14 (quatorze) associados convocados por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, no qual o presidente fez a verificação do Quórum e constou que estava com o número legal de associados para prosseguir com a reunião, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º leitura do Edital de Convocação; 2º Alteração do estatuto Social da AFOLAC; 3º Eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal da Associação e 4º outros assuntos de interesse da associação. Após a leitura do edital de convocação, o Presidente destacou a necessidade de se fazer esta assembleia para esclarecer que não houve a realização das eleições de realizada em 15 de abril de 2010 pela diretoria anterior. Destacou o presidente que, durante o referido período houve a suspensão das atividades da entidade, e que a diretoria agiu de boa fé e absteve-se da prática de atos administrativos após o término do mandato. A presente justificação foi submetida à apreciação desta Assembleia, foram convalidados e ratificados por todos os associados presentes. O Presidente ressaltou ainda que foi solicitado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio/ES, a apresentação dos livros de Atas da Associação de Folclore de Afonso Cláudio, a fim de conferir a existência ou não das atas de eleição e posse da Diretoria e Conselho, no mencionado período, a fim de cumprir a obrigatória e legal continuidade registral (princípio da continuidade). O presidente apresenta as propostas de alterações para o Estatuto, como segue: alteração no Art. 1º, que atualmente tem seguinte redação: Art. 1º - A associação de Folclore de Afonso Cláudio também designada pela sigla a AFOLAC é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio-ES, na ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Nº 12, sala 02, Bairro São Tarcísio, CEP 29.600-000 e foro em Afonso Cláudio /ES. Proposta da nova redação para o Art. 1º, como segue: Art. 1 – A Associação de Folclore de Afonso Cláudio também designada pela sigla a

Avenida Presidente Vargas, 46/54

Afonso Cláudio-ES, CEP 29600-000

Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

33736379 Identificador 35003209330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

1210-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



AFOLAC inscrita no CNPJ Nº 17.166.787/0001-69 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio-ES, na ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Nº 12, sala 02, Bairro São Tarcísio, CEP 29.600-000 e foro em Afonso Cláudio /ES. Proposta da nova redação para o Art. 2º que atualmente tem a seguinte redação: Art 2º - A associação do Folclore de Afonso Cláudio tem por finalidades: manter viva a tradição secular das manifestações folclóricas que representam, e promover o resgate das diversas culturas do Brasil e itinerantes, presentes em nosso município. Proposta para nova redação do Art. 2º - A - Extinguir o parágrafo único deste artigo. B - Art. 2º: constituem objetivos da associação. I - Manter vivo a tradição secular das manifestações folclóricas que representam e promover o resgate das diversas cultura do Brasil e itinerantes presentes em nosso município e promover encontros de tradições culturais, municipal, estadual e nacional. II - Não distribuir entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social. III - Dedicar suas atividades por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos públicos que atuam em áreas afins. IV - Celebrar convênios, chamadas públicas, e parcerias junto aos órgão públicos: municipal, estadual e federal bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares. V - Aplicar todo recurso captado em prol do patrimônio cultural de Afonso Claudio-ES, seja este imaterial ou edificada. Proposta para nova redação do Art. 3º - suprimir o parágrafo único deste Art. 3º - Fica extinguido o Art. 4º do presente estatuto. Com a exclusão do Art.4, o números de todos os Art. sofreram alteração. Proposta para nova redação do Art. 20º, que atualmente tem a seguinte redação: Art. 20º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e primeiro e segundo tesoureiro. Parágrafo único: o mandato será de 4 anos, sendo vedado mais de uma eleição consecutivas. Proposta da nova redação do artigo 20º, A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, um 1º primeiro e 2º tesoureiro. Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 4 anos, sendo vedado mais de uma reeleição. Proposta para nova redação para o Art. 23º compete ao primeiro secretário. Proposta da nova redação do Art. 23º: compete ao primeiro secretário: I - Secretariar as reuniões da diretoria, assembleias gerais e extraordinárias, elaborando as respectivas atas. II - Assinar com o presidente os editais de convocação os documentos da secretaria, colocando em ordem todas correspondências e documentos da secretaria mantendo organizado todos trabalhos do setor. III - Dar publicidade as atividades da entidade. PARÁGRADO

M

0222183

CEISOF



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS

Oficiala de Registro e Tabeliã

ÚNICO: Ao primeiro secretário cabe ainda substituir o vice presidente em exercício na presidência da associação. Proposta de nova redação criando um novo artigo 24º para competência do 2º secretário: Art. 24º - compete ao 2º secretário: Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos. O presidente coloca as propostas em discussão e não ouvindo manifestações, coloca em votação sendo todas aprovadas por unanimidade. Proposta para alteração do Art.34 que atualmente tem a seguinte redação: Art. 34 - O Exercício Fiscal da Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá seu início em primeiro de julho e seu término em trinta de junho de cada ano. Após alteração fica com a seguinte redação: Art.34 - O Exercício Fiscal da Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá seu início em 1º janeiro e seu término em 31 de dezembro de cada ano. Passando para o terceiro ponto de pauta, que trata das eleições e posse da nova Diretoria da Associação, o presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assume seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa dos interesses coletivos. Existindo somente uma chapa apresentada a concorrer às eleições, procedeu-se então a votação sendo, portanto eleita e em seguida já empossada a nova diretoria para o mandato de 2021 a 2024. Na oportunidade o presidente explica que já que acabamos de aprovar as alterações do estatuto, vigora-se o mandato de quatro anos, conforme citado logo acima. Já tendo sido previamente discutido os nomes para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, em comum acordo entre todos os presidentes e aprovada pela comissão eleitoral a chapa eleita ficou assim constituída: Diretoria – Presidente: ANTONIO PINTO DE MOURA, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF nº 318.229.837-20 RG 239.637-ES, residente e domiciliado na BR 484-ES, KM 108, s/n, Arrependido, Afonso Cláudio-ES; Vice-Presidente: SILVANO DANIEL, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do CPF nº 109.186.587-64 e RG Nº3.504.605, residente e domiciliado em na Rua Manoel Leandro batista, Nº267, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio-ES; Secretário MARCOS VINICIUS SERPA FERNANDES, brasileiro, autônomo, casado, portador do CPF Nº 488.952.617-04 e RG Nº295.864 SSP-ES, residente e domiciliado na Travessa Sabini Coimbra de Oliveira, Nº96, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio-ES; Segunda Secretária: MARIA DA PENHA PAGOTO DE MOURA, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 853.755.787-00 e RG Nº239.932-ES, residente e domiciliado na BR 484-ES, KM 108, s/n, Arrependido, Afonso Cláudio-ES; Tesoureiro: AROLDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº087.624.017-39 e RG Nº1647465 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua João Spadeto Nº94, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio-ES; Segundo Tesoureiro: HELVECIO PAGANANI MAIOLE, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 087.928.997-06 e RG Nº1695167 SPTC/ES, residente na Rua José Valim de Almeida, Bairro Maria Gomes Valim, S/N,

0222184

CESOF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



Afonso Cláudio-ES; Conselho Fiscal – Membros Efetivos: **BEATRIZ DE MELO VIEIRA SÁ**, brasileira, casada, artesã, portadora do CPF nº0727.055.237-15 e RG Nº795.564-ES, residente e domiciliado na Chácara da providência das Montanhas, Vale do Empoçado, Afonso Cláudio-ES; **JOÃO ANTONIO LAURETE SOARES**, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF nº 111.117.357-51 e CTPS Nº00120 SÉRIE:00028-ES, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, Nº167, Centro, Afonso Cláudio-ES; **FRANCISCO MANTO VANELLO**, brasileiro, casado, feirante, portador do CPF nº 978.352.777-06 e RG Nº974173-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Firmino Vieira, S/N, Bairro Colina do cruzeiro, Afonso Cláudio-ES. Membros Suplentes do Conselho Fiscal: **JOSÉ ANTONIO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº 031.458.507-92 e RG Nº1.135.771-ES, residente e domiciliado na Rua Benedito Militão da Silva, Nº 80, Bairro João Valim, Afonso Cláudio-ES; **ZILMAR JOAO MAGESKE**, brasileiro, separado, feirante, portador do CPF nº 031.528.507-94 e RG Nº758.037 SESP-ES, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Alcindo Xavier, S/N, Bairro da Grama, Afonso Cláudio-ES; **REGINALDO LAMAS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, marceneiro, portador do CPF nº085.794.287-50 e RG Nº1453103, residente e domiciliado na Av Inácio lamas, Nº659, Bairro da Grama, Afonso Cláudio-ES. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu **MARIA DA PENHA PAGOTTO DE MOURA**, Secretária nomeada, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente eleito.

Afonso Cláudio/ES, 01 de janeiro de 2021.

SECRETÁRIA: *Maria da Penha Pagotto de Moura*

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

0222185

CESOF

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUAILQUER ADULTERACÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabelã

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE
AFONSO CLÁUDIO INSCRITA NO CNPJ Nº 17.166.787/0001-69.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art.1 - A Associação de Folclore de Afonso Cláudio também designada pela sigla a AFOLAC inscrita no CNPJ Nº 17.166.787/0001-69 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio – ES, na ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Nº 12 sala 02, Bairro São Tarcísio CEP 29.600-000 e foro em Afonso Cláudio/ES.

Art.2 - constituem objetivos da associação.

I – Manter vivo a tradição secular das manifestações folclóricas que representam e promover o resgate das diversas cultura do Brasil e itinerantes presentes em nosso município e promover encontros de tradições culturais, municipal, estadual e nacional.

II – Não distribuir entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

III – Dedicar suas atividades por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos públicos que atuam em áreas afins.

IV – Celebrar convênios, chamadas públicas, e parcerias junto aos órgão públicos: municipal, estadual e federal bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares.

V – Aplicar todo recurso captado em prol do patrimônio cultural de Afonso Claudio-ES, seja este imaterial ou edificada.

Art.3 - No desenvolvimento de suas atividades e Associação de Folclore de Afonso Cláudio, observará os princípios da legalidade, impessoalidade cidadania, moralidade, publicidade, econômico e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião.

Art.4 - A Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art.5 - A fim de cumprir suas finalidades a instituição organizar-se à em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem-se necessárias as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.



Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432

CESOF 0222186

CESOF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



CAPÍTULO II – Dos Sócios

Art.6 - A Associação de Folclore de Afonso Cláudio é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Sócios fundadores serão todos os grupos de folclore e folguedos radicados no município, que estejam presente na Assembleia geral de aprovação do Estatuto e dos indicados pelo mesmo.

Parágrafo Segundo – Sócios Efetivos serão todos os sócios fundadores conforme Parágrafo primeiro do art.6º, mais os novos sócios Efetivos previstos neste estatuto indicados e aprovados em votação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Sócios colaboradores são pessoas que são integrantes ou não, dos grupos mas que tenham trabalho relevante e histórico na manutenção das tradições folclóricas do município.

Art. 7 - Novos folguedos e grupos para serem aceitos na Associação como sócios efetivos e pessoas para serem aceitas como sócios colaboradores deverão ser indicados por um membro da Diretoria ou Grupo Associado devendo acompanhar os trabalhos da Associação e festividades folclóricas do município num prazo mínimo de 03 (três) anos ao fim do qual terá sua indicação submetida a votação em assembleia geral.

Parágrafo Único – Como sócio Efetivo não será aceitos grupos para – folclórico novos Sócios, grupos e folguedos, para serem aceitos deverão estar associado e/ ou comprovar sua ligação as comunidades tradicionais e antigas do município, ter princípios de moral, ética, cidadania e participação nas festividades do município e que tenha cumprido o previsto no Art.7º deste estatuto.

Art.8 - São direitos dos sócios Fundadores e efetivos:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte na Assembleias Gerais;
- III - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, previstos neste estatuto.

Art.9 - São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais;
- II – Aceitar as decisões da diretoria e da Assembleia geral;
- III – Defender o patrimônio e os interesses da associação.

Art.10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art.11 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto em Assembleia geral convocada para esse fim.

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432

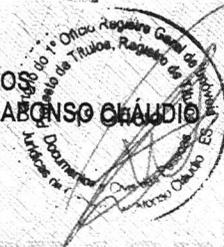
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

0222187

CESOF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFOINSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



CAPÍTULO III - Da Administração

Art.12 – A Associação de Folclore de Afonso Cláudio está administrada por:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do conselho Fiscal, (bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas) e não distribui lucro aos sócios.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição: constituir-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral.

- I – Eleger os Administradores;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V – Aprovar o Regimento interno;
- VI – Apreciar em grau de recursos os casos de exclusão de associados;
- VII – Decidir sobre a Extinção da instituição;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar, permutar bens;
- IX – Decidir sobre a Admissão e Demissão de Sócios;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, VI e VII deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim com maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação e no mínimo de 1/3 (um terço) (quórum mínimo) em segunda e seguintes convocações.

Art. 15 – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretora;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal.

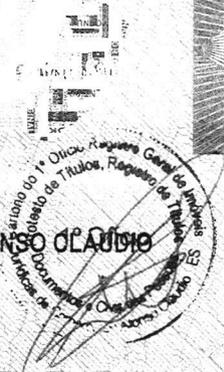
André da Cunha Lau
Advogado
O/E 27 432

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CFSEF 0222188

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



Art. 16 – A Assembleia Geral será realizada, quando convocada:

- I – Pela Presidência;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e / ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios, e em segunda e seguinte convocação com qualquer número.

Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e 1º primeiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 anos, sendo vedado mais de uma reeleição.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e orçamento;
- IV – Reunir – se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 21 – Compete ao presidente:

- I – Representar a Associação de Folclore de Afonso Cláudio (AFOLAC), judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

0222189

CESOF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULO
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFRONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã



- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Gerir com Tesoureiro os recursos da Associação.
- VI – Diligenciar junto as autoridades a consignação de recursos.

Art. 22 – Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria, assembleias gerais e extraordinárias, elaborando as respectivas atas.
- II – Assinar com o presidente os editais de convocação os documentos da secretaria, colocando em ordem todas correspondências e documentos da secretaria mantendo organizado todos trabalhos do setor.
- III – Dar publicidade as atividades da entidade.

Parágrafo Único: Ao primeiro secretário cabe ainda substituir o vice presidente em exercício na presidência da associação.

Art. 24 - Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerado em estabelecimento de crédito;
- VII – Movimentar em conjunto com o Presidente, contas bancárias da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27.432

0222190

CESOF



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTEÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficial de Registro e Tabeliã



Art. 27 – O conselho Fiscal será constituído por .03 membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu tempo.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunirá ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Do patrimônio

Art. 29 – O Patrimônio da Associação de Folclore de Afonso Cláudio será constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei obrigatoriamente que tenha objetivos sociais afins.

CAPÍTULO V – De prestação de contas.

Art. 31 – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e da demonstração financeira da entidade, incluindo as certidões negativas de

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27.472

0222191

CESOF



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE
AFONSO CLÁUDIO INSCRITA NO CNPJ Nº 17.166.787/0001-69.



CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art.1 - A Associação de Folclore de Afonso Cláudio também designada pela sigla a AFOLAC inscrita no CNPJ Nº 17.166.787/0001-69 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio – ES, na ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Nº 12 sala 02, Bairro São Tarcísio CEP 29.600-000 e foro em Afonso Cláudio/ES.

Art.2 - constituem objetivos da associação.

I – Manter vivo a tradição secular das manifestações folclóricas que representam e promover o resgate das diversas cultura do Brasil e itinerantes presentes em nosso município e promover encontros de tradições culturais, municipal, estadual e nacional.

II – Não distribuir entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

III – Dedicar suas atividades por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos públicos que atuam em áreas afins.

IV – Celebrar convênios, chamadas públicas, e parcerias junto aos órgão públicos: municipal, estadual e federal bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares.

V – Aplicar todo recurso captado em prol do patrimônio cultural de Afonso Claudio-ES, seja este imaterial ou edificada.

Art.3 - No desenvolvimento de suas atividades e Associação de Folclore de Afonso Cláudio, observará os princípios da legalidade, impessoalidade cidadania, moralidade, publicidade, econômico e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero ou religião.

Art.4 - A Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art.5 - A fim de cumprir suas finalidades a instituição organizar-se à em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem-se necessárias as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27.122

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art.7º.V Lei 8.935/94. Em
Teste da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:23.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JUZ2201 03260
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE NOTAS

Centro - Afonso Cláudio ES, Rua Antônio Manoel Estreito, 202



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CAPÍTULO II – Dos Sócios



Art.6 - A Associação de Folclore de Afonso Cláudio é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Sócios fundadores serão todos os grupos de folclore e folguedos radicados no município, que estejam presente na Assembleia geral de aprovação do Estatuto e dos indicados pelo mesmo.

Parágrafo Segundo – Sócios Efetivos serão todos os sócios fundadores conforme Parágrafo primeiro do art.6º, mais os novos sócios Efetivos previstos neste estatuto indicados e aprovados em votação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Sócios colaboradores são pessoas que são integrantes ou não, dos grupos mas que tenham trabalho relevante e histórico na manutenção das tradições folclóricas do município.

Art. 7 - Novos folguedos e grupos para serem aceitos na Associação como sócios efetivos e pessoas para serem aceitas como sócios colaboradores deverão ser indicados por um membro da Diretoria ou Grupo Associado devendo acompanhar os trabalhos da Associação e festividades folclóricas do município num prazo mínimo de 03 (três) anos ao fim do qual terá sua indicação submetida a votação em assembleia geral.

Parágrafo Único – Como sócio Efetivo não será aceitos grupos para – folclórico novos Sócios, grupos e folguedos, para serem aceitos deverão estar associado e/ ou comprovar sua ligação as comunidades tradicionais e antigas do município, ter princípios de moral, ética, cidadania e participação nas festividades do município e que tenha cumprido o previsto no Art.7º deste estatuto.

Art.8 - São direitos dos sócios Fundadores e efetivos:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte na Assembleias Gerais;
- III - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, previstos neste estatuto.

Art.9 - São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais;
- II – Aceitar as decisões da diretoria e da Assembleia geral;
- III – Defender o patrimônio e os interesses da associação.

Art.10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art.11 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto em Assembleia geral convocada para esse fim.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES. 17/05/2022, 10:57:24.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JUZ2201.03261
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432



CAPÍTULO III - Da Administração



Art.12 – A Associação de Folclore de Afonso Cláudio está administrada por:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do conselho Fiscal, (bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas) e não distribui lucro aos sócios.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição: constituir-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

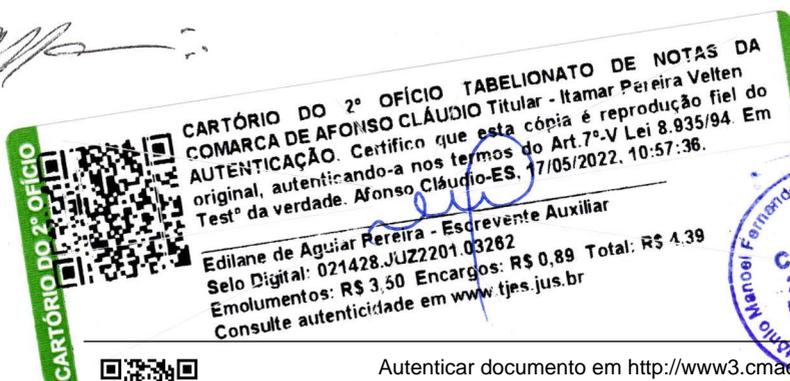
Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral.

- I – Eleger os Administradores;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V – Aprovar o Regimento interno;
- VI – Apreciar em grau de recursos os casos de exclusão de associados;
- VII – Decidir sobre a Extinção da instituição;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar, permutar bens;
- IX – Decidir sobre a Admissão e Demissão de Sócios;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, VI e VII deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim com maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação e no mínimo de 1/3 (um terço) (quórum mínimo) em segunda e seguintes convocações.

Art. 15 – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretora;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal.



Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432





Art. 16 – A Assembleia Geral será realizada, quando convocada:

- I – Pela Presidência;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e / ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios, e em segunda e seguinte convocação com qualquer número.

Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e 1º primeiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 anos, sendo vedado mais de uma reeleição.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e orçamento;
- IV – Reunir – se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 21 – Compete ao presidente:

- I – Representar a Associação de Folclore de Afonso Cláudio (AFOLAC), judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:36.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JUZ2201.03263
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 33003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Gerir com Tesoureiro os recursos da Associação.
- VI – Diligenciar junto as autoridades a consignação de recursos.

Art. 22 – Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria, assembleias gerais e extraordinárias, elaborando as respectivas atas.
- II – Assinar com o presidente os editais de convocação os documentos da secretaria, colocando em ordem todas correspondências e documentos da secretaria mantendo organizado todos trabalhos do setor.
- III – Dar publicidade as atividades da entidade.

Parágrafo Único: Ao primeiro secretário cabe ainda substituir o vice presidente em exercício na presidência da associação.

Art. 24 - Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerado em estabelecimento de crédito;
- VII – Movimentar em conjunto com o Presidente, contas bancárias da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:37.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JU22201.03264
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 27 – O conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu tempo.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunirá ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Do patrimônio

Art. 29 – O Patrimônio da Associação de Folclore de Afonso Cláudio será constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei obrigatoriamente que tenha objetivos sociais afins.

CAPÍTULO V – Da prestação de contas.

Art. 31 – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e da demonstração financeira da entidade, incluindo as certidões negativas de

Victor André da Cunha Lau
Advogado
OAB/ES 27 432

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:52.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JUZ2201.03265
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



débitos junto ao INSS, FGTS e receita federal, colocando – os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI – Das disposições gerais

Art. 32 – A associação de Folclore de Afonso Cláudio, também designada pela sigla “AFOLAC”, só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades conforme parágrafo único do artigo 14º; item VII deste estatuto.

Art. 33 – A assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que necessário.

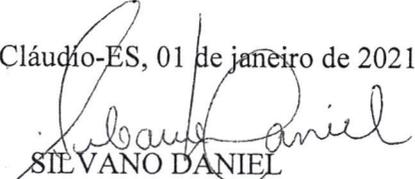
Art. 34 – O Exercício Fiscal da Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá seu início em 1º janeiro e seu término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

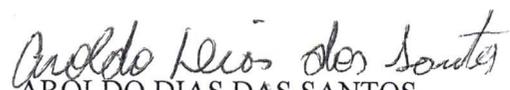
Art. 36 – Os casos omissos serem resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

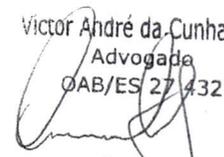
Afonso Cláudio-ES, 01 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO PINTO DE MOURA
PRESIDENTE


SILVANO DANIEL
VICE PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS SERPA
FERNANDES
SECRETÁRIO


ARÓLDO DIAS DAS SANTOS
TESOUREIRO


Victor André da Cunha Lau
Advogada
OAB/ES 27.432

VICTOR ANDRÉ DA CUNHA LAU
27.432 OAB/ES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:53.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JJZ2201.03266
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis, Protocolo de Títulos,
 Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das
 Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio - ES

Tabeliã e Registradora: **Jamê Peixoto Dornelas**
 Avenida Presidente Vargas, 46-54 - Centro - Afonso
 Cláudio/ES - Cep: 29.898-989 / Tel.: (27) 3735-3079
 E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1515 Data Protocolo: 11/03/2021 Talão: nº 1.590
 Data Averbação: 11/03/2021 Registro: nº 388 Livro 26 A Folhas
 8/19 Emolumentos: 299,88 Total: 375,47



Nº Selo: 021410.XMX2002.03433
 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Eu,  **Coelane da Silva Steir**
 Escrevente Autorizada

**Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis,
 Protocolo de Títulos, Registro de Títulos,
 Documentos e Cíveis das Pessoas
 Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES**

Jamê Peixoto Dornelas
 Tabeliã e Oficiala
 Av. Presidente Vargas, 46 - Centro - Af. Cláudio
 Tel.: 27 3735-3079
 Email: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA
 COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten**
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do
 original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em
 Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:54.


 Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
 Selo Digital: 021428.JUZ2201 03267
 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE

- a) Em 2013, foi promovido o 1º Folclore em Festa em parceria com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.
- b) Correspondências expedidas:
- 01) Ao Deputado Federal Evair Vieira de Melo (2009), solicitando uma emenda parlamentar para aquisição de um micro-ônibus para transporte dos diversos grupos folclóricos de Afonso Cláudio;
 - 02) Ao Senhor Prefeito Municipal solicitando maior empenho em atender os diversos seguimentos folclóricos do município;
 - 03) Ao Senhor Prefeito Municipal solicitando inserção na Loa/2022 o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para custear os projetos da associação de promover o II Folclore em Festa e o I Encontro Nacional de Tradições culturais no município de Afonso Cláudio;
 - 04) Ao Senhor Prefeito Municipal pedindo para reativar o conselho municipal de cultura;
 - 05) Ao Senhor Prefeito Municipal pedindo entendimento com o Deputado Evair de Melo, sobre a emenda parlamentar solicitando (micro-ônibus);
 - 06) Ao Vereador Hernandes Coelho Detorazze, sobre a emenda parlamentar solicitando ao Deputado Federal Evair Vieira de Melo.
 - 07) Ao Senhor Secretário de Cultura e Turismo, solicitando transporte de grupos folclóricos para os participantes dos grupos folclóricos no Encontro de Mestres de Bandas e Folguedos capixabas, na associação de Congo no município da Serra-ES em 16/10/2021;
 - 08) Ao Senhor Prefeito Municipal, pedindo declaração/certidão de efetivo funcionamento da Associação de Folclore de Afonso Cláudio, para solicitarmos, Lei de utilidade pública, municipal e estadual;



- 09) A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitando palco para encontro de motoqueiros realizado pela Motohead;
- 10) A Secretaria Municipal de cultura e Turismo, solicitando transporte para 40 participantes, de Afonso Cláudio, no carnaval/2022 em São Torquato, em 08/04/2022;

c) Contatos via Whatsapp:

- a) Diversos contatos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitando transporte para o grupo de Folia de Reis São Sebastião de Afonso Cláudio.
- b) Participantes com a Folia de Reis "São Sebastião" de Afonso Cláudio em encontros de folias em Muqui - ES, Domingos Martins-ES, e Mutum-MG
- c) Realização de um Mini-Encontro das tradições culturais de Afonso Cláudio, em 29/08/2021, com reunião, apresentações e almoço com churrasco pago pelos participantes, no espaço de festa e pousada, Vista Della Pietra.
- d) Participação em uma reunião no Gabinete do Senhor Prefeito com o Sr. Eliomar Carlos Mazocco, representante da comissão Espírito Santense do folclore, com o Sr. Prefeito para assuntos da cultura.
- f) Participação de vários grupos folclóricos na feira de Venda Nova do Imigrante.
- g) Participação do conselho Municipal de Cultura como Titular e Suplente, representando o Folclore Afonsoclaudense.



Antônio Pinto de Moura
Presidente 2021/2022





ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE AFONSO CLÁUDIO – “AFOLAC” INSCRITA NO CNPJ Nº 17.166.787/0001-69, REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na residência do senhor Jose Antônio Dias dos Santos, localizada na Rua Militão Benedito da Silva, Nº 080, bairro João Valim, Afonso Cláudio-ES, estando todos de máscara e respeitando o distanciamento devido a pandemia do COVID-19, reuniram-se os membros da Associação do Folclore de Afonso Cláudio “AFOLAC”. Em atendimento ao Edital de Convocação, foi iniciada a reunião com o presidente da associação o senhor José Antônio Dias dos Santos, agradecendo a presença de todos e com a ausência da secretária titular o presidente nomeou a mim, Maria da Penha Pagotto de Moura para secretariar a reunião. Dando prosseguimento o presidente informou e contou com a presença de 14 (quatorze) associados convocados por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, no qual o presidente fez a verificação do Quórum e constou que estava com o número legal de associados para prosseguir com a reunião, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º leitura do Edital de Convocação; 2º Alteração do estatuto Social da AFOLAC; 3º Eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal da Associação e 4º outros assuntos de interesse da associação. Após a leitura do edital de convocação, o Presidente destacou a necessidade de se fazer esta assembleia para esclarecer que não houve a realização das eleições de realizada em 15 de abril de 2010 pela diretoria anterior. Destacou o presidente que, durante o referido período houve a suspensão das atividades da entidade, e que a diretoria agiu de boa fé e absteve-se da prática de atos administrativos após o término do mandato. A presente justificação foi submetida à apreciação desta Assembleia, foram convalidados e ratificados por todos os associados presentes. O Presidente ressaltou ainda que foi solicitado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio/ES, a apresentação dos livros de Atas da Associação de Folclore de Afonso Cláudio, a fim de conferir a existência ou não das atas de eleição e posse da Diretoria e Conselho, no mencionado período, a fim de cumprir a obrigatória e legal continuidade registral (princípio da continuidade). O presidente apresenta as propostas de alterações para o Estatuto, como segue: alteração no Art. 1º, que atualmente tem seguinte redação: Art. 1º - A associação de Folclore de Afonso Cláudio também designada pela sigla a AFOLAC é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio-ES, na ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Nº 12, sala 02, Bairro São Tarcísio, CEP 29.600-000 e foro em Afonso Cláudio /ES. Proposta da nova redação para o Art. 1º, como segue: Art. 1 – A Associação de Folclore de Afonso Cláudio também designada pela sigla a

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:08.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428..JUZ2201.08256
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



AFOLAC inscrita no CNPJ Nº 17.166.787/0001-69 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede no município de Afonso Cláudio-ES, na ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, Nº 12, sala 02, Bairro São Tarcísio, CEP 29.600-000 e foro em Afonso Cláudio /ES. Proposta da nova redação para o Art. 2º que atualmente tem a seguinte redação: Art 2º - A associação do Folclore de Afonso Cláudio tem por finalidades: manter viva a tradição secular das manifestações folclóricas que representam, e promover o resgate das diversas culturas do Brasil e itinerantes, presentes em nosso município. Proposta para nova redação do Art. 2º - A - Extinguir o parágrafo único deste artigo. B – Art. 2º: constituem objetivos da associação. I – Manter vivo a tradição secular das manifestações folclóricas que representam e promover o resgate das diversas cultura do Brasil e itinerantes presentes em nosso município e promover encontros de tradições culturais, municipal, estadual e nacional. II – Não distribuir entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social. III – Dedicar suas atividades por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos públicos que atuam em áreas afins. IV – Celebrar convênios, chamadas públicas, e parcerias junto aos órgão públicos: municipal, estadual e federal bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares. V – Aplicar todo recurso captado em prol do patrimônio cultural de Afonso Claudio-ES, seja este imaterial ou edificada. Proposta para nova redação do Art. 3º - suprimir o parágrafo único deste Art. 3º - Fica extinguido o Art. 4º do presente estatuto. Com a exclusão do Art.4, o números de todos os Art. sofreram alteração. Proposta para nova redação do Art. 20º, que atualmente tem a seguinte redação: Art. 20º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e primeiro e segundo tesoureiro. Parágrafo único: o mandato será de 4 anos, sendo vedado mais de uma eleição consecutivas. Proposta da nova redação do artigo 20º, A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, um 1º primeiro e 2º tesoureiro. Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 4 anos, sendo vedado mais de uma reeleição. Proposta para nova redação para o Art. 23º compete ao primeiro secretário. Proposta da nova redação do Art. 23º: compete ao primeiro secretário: I – Secretariar as reuniões da diretoria, assembleias gerais e extraordinárias, elaborando as respectivas atas. II – Assinar com o presidente os editais de convocação os documentos da secretaria, colocando em ordem todas correspondências e documentos da secretaria mantendo organizado todos trabalhos do setor. III – Dar publicidade as atividades da entidade. PARÁGRADO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:08.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JUZ2201.03257
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ÚNICO: Ao primeiro secretário cabe ainda substituir o vice presidente em exercício na presidência da associação. Proposta de nova redação criando um novo artigo 24º para competência do 2º secretário: Art. 24º - compete ao 2º secretário: Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos. O presidente coloca as propostas em discussão e não havendo manifestações, coloca em votação sendo todas aprovadas por unanimidade. Proposta para alteração do Art.34 que atualmente tem a seguinte redação: Art. 34 - O Exercício Fiscal da Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá seu início em primeiro de julho e seu término em trinta de junho de cada ano. Após alteração fica com a seguinte redação: Art.34 - O Exercício Fiscal da Associação de Folclore de Afonso Cláudio terá seu início em 1º janeiro e seu término em 31 de dezembro de cada ano. Passando para o terceiro ponto de pauta, que trata das eleições e posse da nova Diretoria da Associação, o presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assume seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa dos interesses coletivos. Existindo somente uma chapa apresentada a concorrer às eleições, procedeu-se então a votação sendo, portanto eleita e em seguida já empossada a nova diretoria para o **mandato de 2021 a 2024**. Na oportunidade o presidente explica que já que acabamos de aprovar as alterações do estatuto, vigora-se o mandato de quatro anos, conforme citado logo acima. Já tendo sido previamente discutido os nomes para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, em comum acordo entre todos os presidentes e aprovada pela comissão eleitoral a chapa eleita ficou assim constituída: Diretoria – Presidente: **ANTONIO PINTO DE MOURA**, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF nº 318.229.837-20 RG 239.637-ES, residente e domiciliado na BR 484-ES, KM 108, s/n, Arrepido, Afonso Cláudio-ES; Vice-Presidente: **SILVANO DANIEL**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do CPF nº 109.186.587-64 e RG Nº3.504.605, residente e domiciliado em na Rua Manoel Leandro batista, Nº267, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio-ES; Secretário **MARCOS VINICIUS SERPA FERNANDES**, brasileiro, autônomo, casado, portador do CPF Nº 488.952.617-04 e RG Nº295.864 SSP-ES, residente e domiciliado na Travessa Sabini Coimbra de Oliveira, Nº96, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio-ES; Segunda Secretária: **MARIA DA PENHA PAGOTO DE MOURA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 853.755.787-00 e RG Nº239.932-ES, residente e domiciliado na BR 484-ES, KM 108, s/n, Arrepido, Afonso Cláudio-ES; Tesoureiro: **AROLDO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pintor, portador do CPF nº087.624.017-39 e RG Nº1647465 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua João Spadeto Nº94, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio-ES; Segundo Tesoureiro: **HELVECIO PAGANANI MAIOLE**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 087.928.997-06 e RG Nº1695167 SPTC/ES, residente na Rua José Valim. de Almeida, Bairro Maria Gomes Valim, S/N,

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 17/05/2022, 10:57:09.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
Selo Digital: 021428.JUZ2201.09258
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Afonso Cláudio-ES; **Conselho Fiscal – Membros Efetivos: BEATRIZ DE MELO VIEIRA SA**, brasileira, casada, artesã, portadora do CPF nº0727.055.237-15 e RG Nº795.564-ES, residente e domiciliado na Chácara da providencia das Montanhas, Vale do Empoçado, Afonso Cláudio-ES; **JOÃO ANTONIO LAURETE SOARES**, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF nº 111.117.357-51 e CTPS Nº00120 SÉRIE:00028-ES, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, Nº167, Centro, Afonso Cláudio-ES; **FRANCISCO MANTO VANELLO**, brasileiro, casado, feirante, portador do CPF nº 978.352.777-00 e RG Nº974173-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Firmino Vieira, S/N, Bairro Colina do cruzeiro, Afonso Cláudio-ES. **Membros Suplentes do Conselho Fiscal: JOSÉ ANTONIO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº 031.458.507-92 e RG Nº1.135.771-ES, residente e domiciliado na Rua Benedito Militão da Silva, Nº 80, Bairro João Valim, Afonso Cláudio-ES; **ZILMAR JOAO MAGESKE**, brasileiro, separado, feirante, portador do CPF nº 031.528.507-94 e RG Nº758.037 SESP-ES, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Alcindo Xavier, S/N, Bairro da Grama, Afonso Cláudio-ES; **REGINALDO LAMAS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, marceneiro, portador do CPF nº085.794.287-50 e RG Nº1453103, residente e domiciliado na Av Inácio lamas, Nº659, Bairro da Grama, Afonso Cláudio-ES. Encerrando a assembleia, o presidente agradece a todos pela participação e não havendo mais assuntos a se tratar, eu **MARIA DA PENHA PAGOTTO DE MOURA**, Secretária nomeada, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada por mim e pelo Presidente eleito.

Afonso Cláudio/ES, 01 de janeiro de 2021.

SECRETÁRIA: *Maria da Penha Pagotto de Moura*

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Tabeliã e Registradora: *Iamé Peixoto Dornelas*
 Avenida Presidente Vargas, 46/54 - Centro - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-800 / Tel.: (27) 3735-3079
 E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio-ES

Protocolo: nº 1515 Data Protocolo: 11/03/2021 Taião: nº 1.590 Data Averbação: 11/03/2021 Registro: nº 368 Livro 26
 A Folhas 9/19 Emolumentos: 299,88 Total: 375,47

Nº Selo: 021410.XMX2002.03433
 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Eu, *[Assinatura]* Deciane da Silva Steir, Escrevente Autorizada

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES

Iamé Peixoto Dornelas
 Tabeliã e Oficiata
 Av. Presidente Vargas, 46 - Centro - Af. Cláudio
 Tel.: 27 3735-3079
 E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO Titular - Itamar Pereira Velten

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade Afonso Cláudio-ES. 17/05/2022, 10:57:23.

[Assinatura]

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
 Selo Digital: 021428.JUZ2201 03259
 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação de Folclore de Afonso Cláudio/ES, (AFOLAC)**, inscrita no CNPJ: 17.116.787/0001-69, com atividades econômicas e culturais, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, situada em Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 08 de junho de 2022.



LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia





PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Declaração

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Folclore de Afonso Claudio – AFOLAC, com sede na Ladeira Ute Gastin Pádua, 12, Bairro São Tarcisio, Afonso Claudio, inscrito no CNPJ sob nº 17.166.787.0001-69, é uma entidade sem fins lucrativos, e está em pleno e regular funcionamento desde sua criação em 15 de abril de 2010, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, dentre elas o incentivo ao desenvolvimento e a união dos diversos grupos e seguimentos do Folclore Brasileiro.

Declaro ainda, a importância da Associação no âmbito cultural do município de Afonso Claudio, uma vez que a mesma muito contribui para a fomentação e difusão da cultura local.

Respeitosamente,

Robsther Carvalho Meireles
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo – CEP 29.500-000

Tel.: 3735 4025 – Email: turismo@afonsoclaudio.es.gov.br



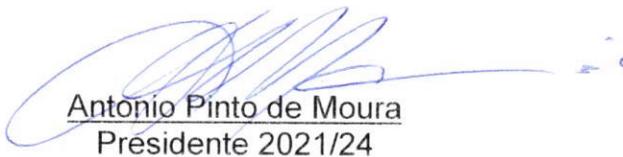
Site: www.afonsoclaudio.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Associação Folclórica de Afonso Cláudio – AFOLAC

DECLARAÇÃO

A Associação de Folclore de Afonso Cláudio – AFOLAC, inscrita no CNPJ 17.166 787/0001-69, de 15/04/2010, situada na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, Nº 12 sala 02, declara para os devidos fins que não remunera seus Diretores e Conselheiros Fiscais, e que não distribui lucros e bonificações a dirigentes mantenedores ou Associados sob nenhuma forma ou protesto em cumprimento do Artigo 2º item II do seu estatuto social.

Afonso Cláudio, 06 de maio de 2022


Antonio Pinto de Moura
Presidente 2021/24



REQUERIMENTO

A Associação de Folclore de Afonso Cláudio/ES, AFOLAC, devidamente inscrito sob o CNPJ Nº 17.166.787/0001-69, com sede no município de Afonso Cláudio/ES, na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 12, sala 02, Bairro São Tarcísio, CEP 29600-000 e foro em Afonso Cláudio-ES, vem por meio deste, protocolar petição junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para receber a declaração de título de utilidade Pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para o sucesso deste trabalho.

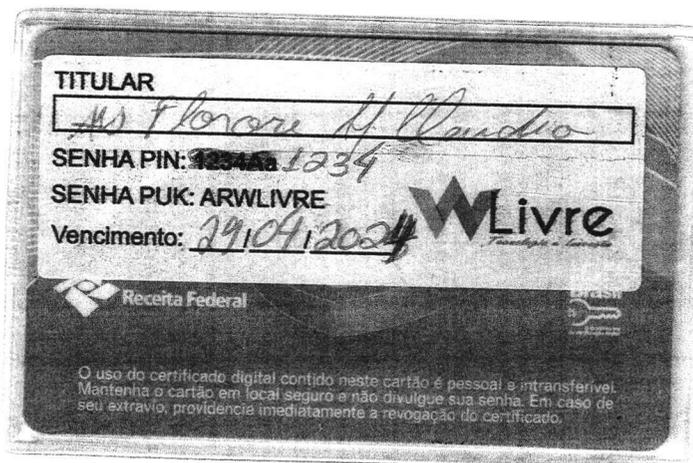
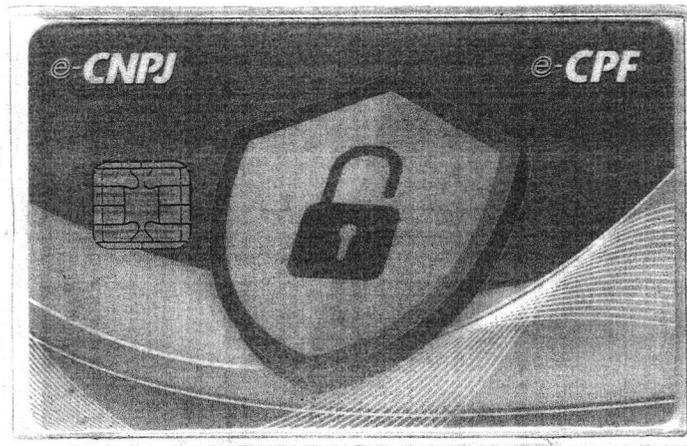
Afonso Cláudio/ES, 08 de junho de 2022.



ANTONIO PINTO DE MOURA

Presidente







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE FOLCLORE DE AFONSO CLAUDIO
CNPJ: 17.166.787/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:29 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **5D90.648D.8D83.7E56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000457477

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.166.787/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/05/2022**, válida até **29/08/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/05/2022.

Autenticação eletrônica: **001E.FA35.D730.A0AC**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0002162

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DE FOLCLORE DE AFONSO CLAUDIO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 17.166.787/0001-69

LADEIRA UTE AMELIA GASTIN PADUA, Nº 12 , SÃO TARCISIO AFONSO CLAUDIO -
ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220002162

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 31 de Maio de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

